

## Resolução Nº 01/2012

**Estabelece as sanções para as Regiões Escoteiras com CNPJ filial da UEB que não cumprirem com as ações de consolidação dos balanços.**

### **Considerando:**

- a) A necessidade de aprimorar a boa prática de gestão;
- b) Que a inadimplência de uma Região pode gerar prejuízos a todas as demais, bem como à própria União dos Escoteiros do Brasil;
- c) A importância da hígidez e transparência nas movimentações financeiras da UEB;
- d) Que cabe ao Nível nacional da UEB gerenciar o CNPJ da instituição, na condição de “matriz”, cabendo-lhe manter-se livre de quaisquer ônus que possa, de alguma forma, prejudicar as Regiões Escoteiras;
- e) Que a Região Escoteira tem opções de escolha sobre o modelo de consolidação adequado para suas necessidades e recursos disponíveis, entre: 1 - Manter serviço contábil próprio, enviando seus relatórios assinados por contador ao Escritório Nacional para consolidação, 2 – Fazer o registro das operações financeiras (despesas e receitas) diretamente no sistema contábil da UEB, enviando os documentos comprobatórios mensalmente para o Escritório Nacional; 3 – Mensalmente enviar os documentos das operações financeiras (notas fiscais, extrato bancário, etc.) para o Escritório Nacional fazer o registro no sistema contábil da instituição;
- f) A Resolução nº 003/2000 do Conselho de Administração Nacional, que dispõe sobre a gestão financeira responsável e ética dos entes da UEB.

**o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:**

**Art. 1º** - As Regiões Escoteiras que integram a personalidade jurídica da UEB deverão, até o último dia de cada mês, enviar ao Escritório Nacional a totalidade das informações e/ou documentos relativos a sua movimentação contábil do mês imediatamente anterior, conforme o modelo ajustado com a Diretoria Executiva Nacional.

**Parágrafo único:** Na hipótese de descumprimento da regra fixada no caput deste artigo, fica a Diretoria Executiva Nacional expressamente autorizada, de forma negociada e progressiva, a:

a) Suspender o repasse da parcela da contribuição associativa que couber à Região Escoteira, até integral regularização da pendência, comunicando imediatamente a Comissão Fiscal Regional;

b) Providenciar o cancelamento e conseqüente baixa do CNPJ da filial com pendência, comunicando imediatamente ao CAN;

c) Solicitar ao CAN intervenção para viabilizar a movimentação de recursos pela Região Escoteira que teve seu CNPJ como filial cancelado, conforme resolução 013/2001.

**Art. 2º** - Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva Nacional, conforme alínea "c" do parágrafo único do artigo 1º, no cumprimento das medidas previstas nesta Resolução, cabe recurso ao Conselho de Administração Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, por meio escrito e/ou eletrônico.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de Setembro de 2012.

**Ivan Alves do Nascimento**  
Presidente do Conselho de Administração Nacional